CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 016/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Secretária Municipal de Ordem Pública (SEMOP), através da Portaria N° 1/2017, dispôs sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos na cidade de Salvador, determinando prévia autorização da SEMOP através do pagamento do preço público devido, para que ambulantes trabalhem durante as festas populares de 2017;

b) segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desocupação em Salvador que corresponde ao número de pessoas que perderam o emprego é a maior, com índice de 17,6%, comparando com a média do país de 11,3%; ademais, entre as 18 capitais que apresentaram crescimento, Salvador ficou entre as que apresentaram menor variação de aumento, com 0,2 pontos percentuais;

c) dados divulgados pela Superintendência de Estudos Econômicos da Bahia (SEI) apontam que a crise agrava o desemprego e revela que a desigualdade racial no mercado de trabalho é constatada no fato de os negros representarem a grande maioria dos desempregados, mesmo sendo 92% da população economicamente ativa;

d) o aumento do número de desempregados em Salvador faz com que a população desempregada busque alguma outra forma de renda, consequentemente, o exercício de atividades do comércio informal durante as festas populares trará a oportunidade na atuação dos ambulantes, ajudando a aquecer a economia local;

e) diante da recessão econômica que elevou a taxa de desemprego e das justas reinvindicações de quem não tem emprego e se sente impedido de trabalhar, esta iniciativa pleiteia que haja a relativização do pagamento do preço público devido como condição necessária para os ambulantes poderem trabalhar durante o período das festas populares de 2017 na Cidade de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, com base no art. 209 do Regimento Interno, a isenção na taxa de inscrição para pessoas que sejam beneficiárias do programa Bolsa Família, desempregadas e residentes do Município de Salvador, que desejam atuar no exercício de atividades do comércio informal em logradouro público durante as festas populares de 2017 na Cidade de Salvador.

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2017.

,,,,,,,,,,

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca